



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 015/2021

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 019/2021, que autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas de concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL) e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 019/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria que tramitou em regime de urgência, foi apresentada e encaminhada às Comissões Legislativas na sessão ordinária de 08 de outubro, deliberando as mesmas pela opção de Parecer Conjunto, nos termos do artigo acima referido e designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

O projeto em análise busca autorização legislativa para que o Município confesse e parcele dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica - EQUATORIAL, no montante de R\$ 169.730,50 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Segundo justificativa do Prefeito Municipal, a dívida não provém do não pagamento das faturas de consumo dos prédios e órgãos públicos, mas sim do significativo aumento do parque de iluminação pública do Município.

Após recadastramento do Parque de Iluminação pública que iniciou-se no mês de setembro de 2020, constatou-se o aumento de número de lâmpadas no município, bem como a diferença de consumo, mês a mês, a contar do mês de setembro de 2017, gerando assim uma dívida no valor de R\$ 169.730,50 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

A assessoria jurídica da Câmara, por meio do Parecer Jurídico 019/2021 de 14 de outubro, entendeu pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** da Matéria, tendo em vista a disposição contida no art. 22 da CF/88, onde a carta magna deu à União, a competência privativa para legislar sobre o tema energia elétrica.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
[...] IV - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(GRIFEI)

Assim, sendo o Município equiparado a consumidor, na forma do art. 2º, inciso XVII, da Resolução Normativa N° 414/2010¹, deve o mesmo, submeter-se às regras já ditadas pela própria ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) quanto ao parcelamento e reparcelamento de débitos, na forma do art. 118, § 2º da sobredita Norma.

Art. 118. O débito pode ser parcelado ou reparcelado, mediante solicitação expressa do consumidor e consentimento da distribuidora.

§ 1º [...].

§ 2º As parcelas, com a devida especificação, **podem ser incluídas nas faturas de energia elétrica subsequentes**, resguardada a possibilidade de suspensão do fornecimento nos casos de seu inadimplemento.

§ 3º [...].

(GRIFEI)

Considerando a infringência de competência da União, pelo Município e por consequência, vício de iniciativa, apontados pela assessoria jurídica, entendemos também pela inconstitucionalidade e ilegalidade da Matéria

2.2 Comissão de Finanças e Orçamento

É competência da Comissão de Finanças e Orçamento, segundo art. 48, III do regimento interno, emitir Parecer sobre Matérias que indireta ou diretamente, acarretem responsabilidade ao Erário municipal ou interessem ao crédito público. Nesse sentido, o Projeto de Lei, por meio do parcelamento da dívida, facilitará a quitação de débito de energia elétrica do Erário municipal.

Por outro lado, a condição de inconstitucionalidade e ilegalidade do mesmo, apontados pela assessoria jurídica e comissão de Justiça e Redação, impossibilitam a consecução do objetivo da Matéria. O que não impede de o Município, enquanto consumidor, pleitear administrativamente o parcelamento do débito e o não agrupamento na fatura de consumo mensal, na forma já determinada no § 2º do art. 118, da Resolução Normativa N° 414/2010

¹ Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2010414comp.pdf>



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico 019/2021 de 14 de outubro, votam os Relatores conjuntamente, de forma desfavorável à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

Sebastião José de Sena Machado

Relator / CJR

Daniel de Sousa Lima

Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 14 de outubro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei 019/2021, que autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas de concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL) e das outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 14 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Lunara Samuelle de Sousa Araújo

Membro

Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 14 de outubro de 2021, decidiram por unanimidade em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei 019/2021, que autoriza o Executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas de concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL) e das outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 14 de outubro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Plenário Prefeito
Chico Sampalo

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Sebastião José de Sena Machado

Membro


Erivaldo Machado de Cerqueira

Membro


Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator